

Lei n.º 220

O Prefeito Municipal de Apurimac, Estado do Espírito Santo, fez saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte lei:

art.º 1.º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a pagar 11 (onze) bolsas de estudo a alguns pobres, matriculados no ginásio "Fundação Apurimacense de Ensino", no corrente ano.

§ Único - Para os anos subsequentes proceder o Chefe do Executivo intercessor nas propostas burocráticas a ser-lhe respondente.

art.º 2.º - Para atender aos encargos do artigo precedente fica, igualmente, a Prefeitura autorizada a abrir um crédito Especial de valor de Cr\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).

art.º 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, não ficando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e archive-se.
Prefeitura Municipal de Apurimac, 30 de agosto de 1958.

191 Valdeci Alves
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 30 de agosto de 1958.

Conforme o original 19/ João Felipe Almeida
Secretário
Sucesor
/ "idem" uide autógrafa /

Lei nº 221

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em sessão de 14 de setembro de 1958 a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Escola "Bárcia Maria Martins Gonçalves" a escola de Caixeta.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar uma placa para ali colocar.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumprase.
Prefeitura Municipal de Itapemirim,
em 30 de agosto de 1958.

(idem original, uide autógrafa) 19/ Waldemar
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 1º de setembro de 1958.
Conforme original 19/ João Felipe Almeida
Secretário